



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 777 /2024

Em: 07 / 11 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

GABINETE DO VEREADOR EDSON SANTOS

Assinatura: de Castro
Matrícula: 1100190

PROJETO DE LEI Nº 54 /2024.



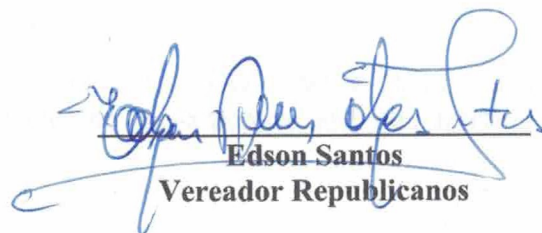
DENOMINA NOMENCLATURA DA
NOVA PRAÇA DO BAIRRO
RESIDENCIAL JARDIM DAS
JURITIS DE "PAULO EDUARDO
RODRIGUES DA COSTA", E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A nova Praça localizada no bairro residencial Jardim das Juritis será denominada de "PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, Pará, 07 de novembro de 2024.


Edson Santos
Vereador Republicanos

Nº PROC.: 00777 - PLL 054/2024 - AUTORIA: Ver. Edson Santos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0792E3449E484DBD99861DAD6DBE8813





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

GABINETE DO VEREADOR EDSON SANTOS

JUSTIFICATIVA

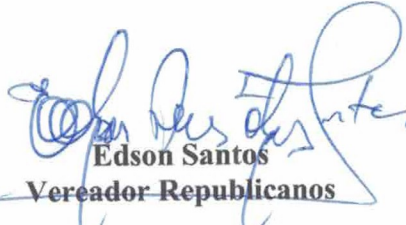
PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA, nascido em 19 de setembro de 2002, filho de Eduardo Almeida da Costa e Ana Paula Santos Rodrigues, nascido no Hospital Maternidade do Povo, Benevides, PA, cursou educação e formação técnico profissional em escola pública.

Jovem responsável, prestativo e sonhador, sempre esteve envolvido em atividades de assistência comunitária e religiosa. Ocupou cargos de direção de infância missionária, coordenador e decorador na Igreja Nossa Senhora das Vitórias, localizada no Residencial Jardim das Jurutis (COHAB), Bairro em que residia.

Mas conhecido como “Neto”, família e de muitas amizades, dividia sustento pessoal e familiar, através de atividades de renda empreendedora e trabalho formal. De espírito fraterno, alegre, e de energia juvenil extraordinária, passou por este mundo, tendo sua vida ceifada de forma violenta, em 10 de março de 2024, deixando um legado positivo e de pessoa do bem.

O reconhecimento póstumo através da nomenclatura da Nova Praça do Bairro Residencial Jardim das Jurutis, pode ser uma forma de honrar a memória do jovem **PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA**.

Reconhecendo que é de nosso dever a defesa dos direitos dos munícipes, e lutando pela melhoria da qualidade de vida de nossa população é que apresento aos Nobres Vereadores, esta proposição:


Edson Santos
Vereador Republicanos

Nº PROC.: 00777 - PLL 054/2024 - AUTORIA: Ver. Edson Santos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0792E3449E484DBD99861DAD6DBE8813





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 122/CCJRL-CMB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2024, QUE DENOMINA NOMENCLATURA DA NOVA PRAÇA DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM DAS JURITIS DE "PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

1–RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 054/2024, que denomina nomenclatura da nova praça do bairro residencial jardim das juritis de "PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA" e da outras providências no município de Benevides.

Após o projeto ter sido apresentado, foi remetido para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2–ANÁLISE

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei tem como objetivo dar nome a praça municipal localizada no bairro residencial Jardins das Juritis, sendo o nome escolhido de pessoa da cidade de Benevides e envolvido na comunidade local, em especial no bairro acima denominado, cabe ainda ressaltar que se trata de pessoa já falecida guardando consonância com a LEI FEDERAL Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

A iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre denominação de espaço público, ressalte-se, está amparada na Lei Orgânica do Município, eis que a matéria não se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Nº PROC.: 00777 - PLL 054/2024 - AUTORIA: Ver. Edson Santos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0792E3449E484DBD99861DAD6DBE8813





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Art. 10 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - (..)

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de prédios, via e logradouros públicos.

Salienta-se que o Projeto de Lei em análise visa, apenas, dar denominação a nova praça do bairro residencial jardim das juritis de "PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA" no município de Benevides, de forma que não impõe ônus ao Poder Executivo e consequentemente respeita o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988).

Quanto a iniciativa, dispõe o artigo 41da Lei Orgânica do Município de Benevides ser competente o vereador que a propôs, *in verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, concluindo-se que a referida matéria é de competência geral ou concorrente.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Projeto de Lei nº 054/2024, que busca dar denominação a nova praça do bairro residencial jardim das juritis de "PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA" e da outras providências no município de Benevides está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Nº PROC.: 00777 - PLL 054/2024 - AUTORIA: Ver. Edson Santos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0792E3449E484DBD99861DAD6DBE8813





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 054/2024, que busca dar denominação a nova praça do bairro residencial jardim das juritis de "PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA" e da outras providências no município de Benevides.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 054/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 28 de novembro de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00777 - PLL 054/2024 - AUTORIA: Ver. Edson Santos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0792E3449E484DBD99861DAD6DBE8813





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis CCJRL, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 054/2024, que busca dar denominação a nova praça do bairro residencial jardim das juritis de "PAULO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA" e da outras providências no município de Benevides.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

Nº PROC.: 00777 - PLL 054/2024 - AUTORIA: Ver. Edson Santos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000253 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0792E3449E484DBD99861DAD6DBE8813

